



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **055/2026**, Número da Contratação: 157/2026, Processo Administrativo nº **2026/000010815-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão on-line de eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-055-2026-numero-da-contratacao-157-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-256>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **FigMen Tecnologia e Imagem Ltda**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, conforme segue:

A empresa requerente pleiteia a prorrogação, por pelo menos 10 (dez) dias úteis, do prazo para abertura das propostas, sob o argumento de que o objeto possuiria alta complexidade técnica e de que a integração entre equipamentos (transmissão, painel de LED, projetor e TVs) não estaria especificada no edital, o que demandaria tempo adicional para a correta precificação. O pedido não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alegação genérica de "alta complexidade técnica" não constitui, por si só, fundamento apto a justificar a dilação do prazo. O objeto encontra-se detalhadamente especificado no Termo de Referência, e o prazo fixado observa o mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequado e suficiente à elaboração das propostas.

A prorrogação do prazo somente é cabível quando houver alteração no edital que afete a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese que não se verifica no presente caso. A mera conveniência particular de um licitante, para melhor prospecção de solução, não se enquadra nas situações que autorizam o adiamento do certame.

No tocante à suposta ausência de especificação sobre a integração dos equipamentos, registra-se que o instrumento convocatório define o objeto e as especificações técnicas de forma clara e completa, cabendo aos interessados observar as condições ali estabelecidas para a composição de seus preços. Não se identifica omissão ou obscuridade que comprometa a formulação das propostas.

Por fim, o prazo já concedido atende plenamente aos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo isonômico a todos os interessados. Eventual prorrogação por conveniência de um único participante, ao contrário do alegado, comprometeria a isonomia entre os licitantes e o andamento regular do processo.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa FigMen Tecnologia e Imagem Ltda.

Portanto, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 10/08/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 31/07/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
6704490 e o código CRC **3F5BC5F7**.

2026/000010815-00

6704490v6